



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Determina que as linhas de transporte coletivo de passageiro sejam definidas em Audiência Pública.

(Projeto de ..... nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria .....).

Art. 1º Determina que as linhas de transporte coletivo de passageiro sejam definidas em Audiência Pública com representantes da prefeitura, da concessionária, do poder legislativo e dos passageiros/contribuintes.

Art. 2º As linhas de transporte coletivo de passageiro podem ser definidas por decreto administrativo, mas somente após a convocação audiências públicas e consultar a sociedade civil organizada por meio da discussão pública com a população.

Parágrafo único. A referida lei preconiza equacionar a proporção desigual por modos de transportes urbanos, de modo que assegure a prerrogativa da justiça social, uma vez que a inacessibilidade a esses é um dos fatores de exclusão social.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de maio de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

#### Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Se faz necessário a participação dos cidadãos nessas decisões no sentido de influenciar e auxiliar na formatação das rotas, dos itinerários, horários, linhas e conexões. As audiências públicas são mecanismos da democracia participativa através de processos de participação da comunidade. A intenção é distribuir o poder de decisão entre os representantes da prefeitura, do poder legislativo, da concessionária e dos passageiros/contribuintes, reforçando a vontade popular para a execução das políticas públicas, visando sobretudo o desenvolvimento de uma cultura democrática dentro da própria comunidade e fortalecimento da sociedade local.

Ibitinga, 03 de maio de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



